ATO DO ADMINISTRADOR DO SUPER FARMS FUNDO DE INVEST NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - FIAGRO - IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE ILIMITADA
CNPJ/MF nº 54.417.489/0001-20

ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.726, 19° andar, conj. 194, inscrita no CNPJ sob o n° 16.695.922/0001-09, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a exercer a atividade profissional de administração de carteiras, através do Ato Declaratório nº 18.897, de 07 de julho de 2021, estando legalmente representada nos termos de seu Estatuto Social, na qualidade de administradora do **SUPER FARMS FUNDO DE INVEST NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - FIAGRO - IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE ILIMITADA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 54.417.489/0001-20 ("Administradora" e "Fundo"), **RESOLVE**, por meio do presente instrumento particular, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2025/CVM/SIN/SSE, concomitante ao artigo 52, inciso I, da parte geral da Resolução CVM nº 175:

(i) Readequar o Regulamento do Fundo para segregação das Taxas, bem como alterar os Artigos 7.1, 7.6, 7.7 e 7.7.1 do Anexo Descritivo do Regulamento do Fundo, que passarão a ter as seguintes redações:

> "**Artigo 7.1**. Pelo serviço de administração será devida pela Classe ADMINISTRADORA, o valor equivalente o valor fixo mensal de R$ 11.000,00 (onze mil reais) da Taxa de Administração Global. O primeiro pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão deverá englobar, além do mês de referência, a remuneração relativa aos meses decorridos desde a data de registro da transferência do Fundo."
>
> "**Artigo 7.6**. A Taxa de Custódia da Classe, a ser paga à Custodiante pelos serviços prestados à Classe, corresponde ao valor fixo mensal de R$ 1.000,00 (mil reais)."
>
> "**Artigo 7.7.** A Taxa de Custódia deverá ser paga à Custodiante, mensalmente, até o 5º Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, devendo ser calculada de forma linear e provisionada todo Dia Útil, à base 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos)."
>
> "**Artigo 7.7.1.** A Taxa de Custódia será reajustada anualmente, pela variação positiva do IPCA do período."

(ii) Consolidar a nova versão do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar no teor e na forma do documento constante do "(Anexo I)".

Nada mais havendo a tratar, o presente instrumento foi assinado por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

São Paulo, 10 de junho de 2026

Assinado eletronicamente por:
Jonatas Cardoso Benigno de Oliveira
CPF: ***.376.868-**

ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora